



Bruxelas, 10.5.2016
COM(2016) 246 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

Adaptação, em função da inflação, dos montantes mínimos previstos pela Diretiva 2009/103/CE relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurrar esta responsabilidade

Adaptação, em função da inflação, dos montantes mínimos previstos pela Diretiva 2009/103/CE respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade¹

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Diretiva 2009/103/CE relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade, os montantes em euros previstos no artigo 9.º, n.º 1, foram revistos em 2015, a fim de ter em conta a evolução do índice europeu de preços no consumidor publicado pelo Eurostat no que respeita a todos os Estados-Membros.

Os montantes em euros resultantes desta revisão são os seguintes:

- Relativamente a danos pessoais, o montante mínimo de cobertura é aumentado para 1 220 000 EUR por vítima ou para 6 070 000 EUR por sinistro, independentemente do número de vítimas;
- Relativamente a danos materiais, o montante mínimo é aumentado para 1 220 000 EUR por sinistro, independentemente do número de vítimas.

¹ JO L 263 de 7.10.2009, p. 11.